



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.139 de 20 de junho de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADO PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS E REITERA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Taís Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. art. 44, XIII, na Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2013, e pelo artigo 8º da Lei nº 12.608 de 10/04/2012 COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA Lei nº 14.750/20223 que disciplina a declaração de situação emergência no âmbito do SINPDEC, faz saber que:

Considerando que apesar da situação de emergência decretada conforme Decreto Municipal nº 1.128 de 13 de maio de 2025, com evento chuvas intensas, sobreveio no período de 48 (quarenta e oito horas), de 16 a 18 de junho em curso, excessivo volume de chuvas com altíssimos índices de precipitações que ultrapassaram 450 mm (quatrocentos e cinquenta milímetros), no Município de Quevedos, as quais se seguiram até esta data e, somadas aos eventos de mesma natureza do mês anterior agravaram severamente o cenário, causando maiores danos e prejuízos em todo território municipal;

Considerando que o alto volume de chuvas iniciados no final da tarde de 16 de junho no Município causaram prejuízos materiais de monta, estragos na infraestrutura viária que foi interrompida com inundações, transbordamentos, enxurradas, alagamento e deslizamento de solo – movimentação de massas, quedas de aterro, pontilhões, e interrupção total na principal via de acesso terrestre ao Município sede da Comarca, São Pedro do Sul, pois o acesso anterior desde maio de 2024 quando decretada calamidade estadual no RS segue aguardando reconstrução da ponte e é aquele Município que qual presta serviços médicos ambulatoriais e médicos de urgência e emergência além de hospitalares e outros, que nosso Município não possuiu;

Considerando o agravante da situação de anormalidade que o grande volume de chuvas em curto intervalo causou danos extremos no sistema viário em estradas e colapso nas infraestruturas pluviais, bueiros e galerias, afetando o deslocamento e a normalidade do Município, que nem havia conseguido minimizar a quantidade de estragos deixando a intensa danificação



barreiras, detritos, buracos, obstruções que impedem a circulação de veículos, pedestres, assistência à saúde por ambulância e de estudantes, que tiveram as aulas suspensas;

Considerando que o evento avolumou os já imensos prejuízos na malha viária refletindo no deslocamento em todas as áreas pela vasta quilometragem de estradas afetadas sem que sequer se conseguisse reestabelecer o tráfego anteriormente já precarizado pelos eventos anteriores e sem que tenha sido edificada a obra necessária da ponte de ligação ao Município de São Pedro do Sul na localidade de Passo do Mudo/Goiabal desde as enchentes de maio de 2024 que seria a segunda via de acesso ao Município;

Considerando que ainda há grandes perdas econômicas, ainda não possíveis de mensurar na totalidade, pois é um Município que tem como principal fonte de receitas a agropecuária e as famílias que vivem destas atividades;

Considerando, que os prejuízos descritos no advento são subscritos no relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC e Laudo Técnico que aferem a gravidade deste desastre, sendo o primeiro favoráveis à declaração de Situação de Emergência informando os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os documentos com base em levantamentos que o subsidiam,

Considerando que, reunidos nesta data, O Conselho Municipal Agropecuário, O Conselho Municipal de Defesa Civil e a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, que verificaram a ocorrência deste desastre e foram favoráveis à declaração de Situação de Emergência informando os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e documentos que o subsidiam,

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e reestabelecimento, ainda que precário do sistema viário municipal;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada, pela superveniência destes eventos para fins inclusive de ampliar o prazo e reiterar a situação de emergência já decretada pelo Decreto Municipal nº 1.128 de 13 de maio de 2025, ante o agravamento em sede do evento e amplia o prazo da situação em decorrência dos efeitos supervenientes.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade vedado à recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

20/06/25 À ____/____/____

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Taís Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal


Oscar Santana Batista
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


Karine dos Santos Almeida
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Isaias Maidana da Silveira
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Cristina de Vargas Marconato,
Secretária Municipal de Saúde

Angeliza Nágera Braz
Secretária Municipal de Assistência Social

Marli Terezinha de Oliveira Marconato
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE/RS Diário FAMURS

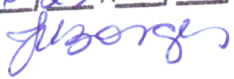
Extrato do DECRETO MUNICIPAL 1.139 de 20 de junho de 2025:
Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal em seu art. art. 44, XIII, na Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2013, e pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10/04/2012 que disciplina a declaração de situação emergência no âmbito do SINPDEC, faz saber que: QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS-RS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA, reiterando a situação de emergência do Decreto Municipal Nº 1.128 de 13 de maio de 2025 e ampliando o prazo da situação ante os efeitos supervenientes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

20/06/25 À


Ireni Millitz Borges
Chefe de Gabinete
Portaria Municipal DP nº 04/2025